

A MORTE DO FUNRURAL

O produtor rural pode requerer a devolução dos valores pagos a título da contribuição.

EM RECENTE JULGAMENTO, DATADO DE 03/02/2010, O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), DECIDIU POR DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DA LEI 8540 DE 1992, QUAL INSTITUIU O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL (FUNRURAL), SOBRE A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS.

POR DR. ROGÉRIO BARBOSA*

Tal decisão foi proferida após a apreciação de recurso interposto por um frigorífico mineiro (Mataboi S/A), qual contestava a retenção e o recolhimento da contribuição social (FUNRURAL) ou o recolhimento por sub-rogação.

É de se notar que, embora tal decisão tenha, inicialmente, beneficiado apenas o frigorífico Mataboi S/A, criou-se um precedente jurisprudencial passível de embasar ações judiciais de outros produtores rurais de todo o país.

Com isto, o produtor rural pode requerer a devolução dos valores pagos a título da contribuição do Funrural, relativa-



Dr. ROGÉRIO BARBOSA: "Para que o produtor rural consiga se ver desobrigado de tal retenção e recolhimento, bem como, para que sejam restituídos os valores já pagos, é necessário procurar um Advogado e propor uma ação judicial".

mente aos últimos cinco anos – sendo que alguns julgados já acenam para a possibilidade de se estender para até dez anos retrógrados.

Além disto, o produtor pode requerer para que seja desobrigado de reter e recolher tal contribuição, desde a propositura da sua ação.

É de se notar ainda, que a decisão do STF operou os efeitos de interromper a retenção e o recolhimento e determinar a devolução dos valores recolhidos apenas entre as partes da ação onde foi proferida.

Em outras palavras, isto quer dizer que, por mais que tenha sido reconhecida a inconstitucionalidade da cobrança do Funrural, ela continuará se operando. Para que o produtor rural consiga se ver desobrigado de tal retenção e recolhimento, bem como, para que sejam restituídos os valores já pagos, é necessário procurar um Advogado e propor uma ação judicial.

A restituição dos valores, é bom que se diga, vem acompanhada de correção monetária pela Taxa SELIC, calculada desde o recolhimento indevido

da contribuição. Ainda, o produtor rural que propor a ação do Funrural e for vencedor, terá a opção de compensar os valores a restituir com as contribuições da mesma espécie e destinação constitucional.

O Funrural é inconstitucional e o STF está a favor dos produtores rurais. Agora, somente resta a estes buscarem fazer valer a decisão da Justiça, recuperando o que foi pago indevidamente e se desobrigando do futuro recolhimento da contribuição.

Faça valer os seus direitos, procure um Advogado. ●

ROGÉRIO A. BARBOSA

ADVOGADO

OAB/PR 45.590

Militante nas áreas do Direito Civil – Contratual, Bancário, Família, Obrigações e Indenizações, Direitos de posse, propriedade e Sucessões (Inventários); Direito Tributário e Direito Trabalhista.

